



## DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

### DISPENSA Nº. 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, CNPJ nº53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, nº117 - Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, em conformidade com Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que pretende contratar os serviços de empresa especializada para a realização de reforma no estacionamento da Escola Municipal Professor José Agreli, com critério de julgamento menor preço.

Considerando que os padrões de desempenho e os bens objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se o referido objeto como “serviço de engenharia comum”.

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** De 03/07/2025 às 00h00min até 08/07/2025, até as 23h59min, presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível-SP ou através dos e-mails [licitacaomonte@outlook.com](mailto:licitacaomonte@outlook.com) / [licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br) / [pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br](mailto:pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br)

#### **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA:**

Praça São João, nº.117 – Centro, Monte Aprazível-SP, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível-SP.

#### **1– DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto desta dispensa a **Contratação dos serviços de empresa especializada para a realização de reforma no estacionamento da Escola Municipal Professor José Agreli.**

Considerando que os padrões de desempenho e os bens objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se o referido objeto como “serviço de engenharia comum”.

**1.2** Compõem o presente Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

**1.2.3** – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

**1.2.4** – ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO;

**1.2.4** – ANEXO V – PROJETO BÁSICO DA OBRA;

**1.2.5** –ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

#### **2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Monte Aprazível/SP, para exercício de 2025.

#### **3 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**3.1.** Apresentação da Proposta de Preços: De XX/07/2025 às 00h00min até XX/07/2025, até as 23h59min presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível-SP ou através dos e-mails [licitacaomonte@outlook.com](mailto:licitacaomonte@outlook.com) / [licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br) / [pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br](mailto:pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br)

**3.2.** O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário limite estabelecidos.



- 3.3.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 3.4.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 3.5. As propostas devem observar o preço máximo referencial constante do TERMO DE REFERÊNCIA, quanto aos valores global e unitários, sob pena de desclassificação.**

#### **4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PERÍODO PARA ENVIO:**

##### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**I** - Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI (a atividade econômica exercida deverá ser compatível com o objeto do edital);

**II** - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

**III** – Cópia de RG/CPF de todos os sócios proprietários.

##### **4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**I** - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários; disponível para os as empresas sediadas no Município de Monte Aprazível no link: <http://170.0.24.38:5661/servicosweb/home.jsf> e dos demais em seus respectivos municípios.

**II** - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**III** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; disponível no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**IV** - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

##### **4.3. DECLARAÇÕES COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**V** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

**VI** - Não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.

##### **4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I**- Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP.

**II**- Comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;

b) Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;

c) Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: apresentar o contrato firmado com o profissional, até a data limite para a entrega dos documentos de habilitação, assinado digitalmente ou com firma reconhecida.



d) Indicação do responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU e dados completos da licitante e do representante legal, devidamente preenchido.

e) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Contratação direta, por meio da apresentação de atestado(s), devidamente registrado(s) e acervado(s) na entidade profissional competente, em nome da empresa (operacional) participante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, referentes às seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e respectivo quantitativo, respeitados os percentuais razoáveis, previstos no artigo 67, §1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021:

- **Piso em concreto cimentado, desempenado e alisado (queimado)** – comprovar no mínimo 85,73 m<sup>2</sup> - que correspondem a 50% do previsto na planilha orçamentária (item 4.4; código 17.03.040);

**4.5.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela empresa vencedora, ou seja, detentora da melhor proposta, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da comunicação oficial a ser realizada pelo Setor de Licitações e Contratos, por e-mail ou por protocolo físico junto ao referido setor.

## **5 – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal, a entrega dos bens, após serem conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, comprovando-se o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA, com vencimento após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

**5.1.1.** No preço já se incluem todas as obrigações constantes neste Edital e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre aquisição do bem.

**5.2.** O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica informada pela empresa vencedora desta licitação.

**5.2.1.** A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

**5.3.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

**5.4.** O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na documentação de habilitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**5.5.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá o Município revogar a presente intenção de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Monte Aprazível/SP, 03 de julho de 2025.

**JOÃO ROBERTO CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

Contratação dos serviços de empresa especializada para a realização de reforma no estacionamento da Escola Municipal Professor José Agreli.

Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se o referido objeto como "serviço de engenharia comum", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Descrição da obra:** A presente reforma no estacionamento da Escola Municipal Professor José Agreli, consiste na realização dos serviços abaixo elencados, bem como no fornecimento do material necessário para a realização dos mesmos.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Preço Global
1	Contratação dos serviços de empresa especializada para a realização de reforma no estacionamento da Escola Municipal Professor José Agreli.	1	UND	

#### Componentes do serviço para a realização da obra:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	Valor com BDI	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>660,45</b>
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	2,60	201,6	254,02	660,45
<b>2.0</b>			<b>DEMOLIÇÃO</b>					<b>2.499,89</b>
2.1	04.40.070	CDHU	Demolição manual de piso de pedra	M2	171,46	11,57	14,58	2.499,89
<b>3.0</b>			<b>TRANSPORTE</b>					<b>450,43</b>
3.1	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	17,15	20,85	26,27	450,43
<b>4.0</b>			<b>PISO EM CONCRETO</b>					<b>21.244,29</b>
4.1	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	17,15	59,58	75,07	1.287,15
4.2	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	191,81	10,43	13,14	2.520,36



4.3	11.01.160	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	12,00	534,82	673,87	8.087,92
4.4	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	12,00	81,35	102,50	1.230,23
4.4	17.03.040	CDHU	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	M2	171,46	37,58	47,35	8.118,63
<b>5.0</b>			<b>PINTURA</b>					<b>35,43</b>
5.1	70.02.010	CDHU	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	M2	1,08	26,04	32,81	35,43
<b>6.0</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					<b>2.916,53</b>
6.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	171,46	13,50	17,01	2.916,53
			<b>TOTAL GERAL</b>					<b>27.807,02</b>

O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados dos a partir da assinatura do Contrato.

## 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de reforma do estacionamento na Escola José Agreli, em razão da crescente demanda por segurança, organização e acessibilidade no ambiente escolar. A referida obra é essencial para evitar acidentes, atropelamentos e dificuldades de acesso de pessoas com deficiência. Além disso, é fundamental para assegurar a segurança, a organização e até mesmo o bem-estar da comunidade escolar.

**Considerações Finais:** A reforma do estacionamento na escola Municipal Professor José Agreli é uma ação fundamental para promover a segurança de crianças, pais, colaboradores e visitantes, além de facilitar a rotina escolar. O processo licitatório assegura a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, refletindo o compromisso da Prefeitura com o bem-estar social e os prédios públicos. Com base na justificativa apresentada, conclui-se que a contratação do serviço é fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração pública no que tange à preservação dos prédios públicos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de empresa para a reforma do estacionamento na Escola José Agreli destina-se à necessidade da Prefeitura de Monte Aprazível-SP de preservar os prédios públicos, garantindo a segurança de crianças, pais, colaboradores e visitantes, além de facilitar a rotina escolar. A medida busca evitar acidentes, atropelamentos e dificuldades de acesso de pessoas com deficiência. A solução é a reforma do referido estacionamento, classificadas como "serviço de engenharia comum".

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM



4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço de engenharia comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos.

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações deste **Termo de Referência** e em consonância com as condições estabelecidas no **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas** ou no contrato e na proposta de preço.

5.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada após a expedição da requisição pelo órgão requisitante da Prefeitura Municipal.

5.3. A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.4. A prestação do serviço deverá ser concluída em até 2 (dois) meses após a formalização da requisição.

5.5. Caberá a CONTRATADA observar os critérios técnicos estabelecidos pela CONTRATANTE no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais normas pertinentes, especialmente regras estabelecidas pela ABNT.

5.6. A obra iniciará com a demolição completa do estacionamento atual, cuja pavimentação é composta por bloquetes tipo "petit pave". Essa etapa inclui a retirada manual das peças de concreto intertravadas, bem como a remoção da base existente, que será devidamente descartada em local apropriado, conforme normas ambientais.

5.7. Em seguida deverá ser realizado o nivelamento do terreno para implantar a nova pavimentação em piso de concreto usinado.

5.8. A obra incluirá sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica.

5.9. A empresa contratada promoverá serviços complementares de limpeza ao final da obra.

5.10. A obra será realizada no estacionamento da Escola José Agreli, sito Avenida Félix Buissa, nº 905, Bairro Dr. Jorge Carneiro de Campos.

5.11. Todos os custos inerentes ao transporte, fretes e demais encargos correrão por conta do licitante vencedor.

5.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas inerentes ao objeto, como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização da obra.

5.13. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.14. O objeto da licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.15. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disse respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese substituição/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da Contratante:

**6.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.2.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.3.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços prestados;

**7.1.2.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.7.** Garantir que seus colaboradores mantenham as condições de higiene e Segurança de Trabalho, conforme a NR nº 06, que trata da execução do trabalho com a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**7.1.8.** Possuir: Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP;

**7.1.9.** Comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;

b) Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;



c) Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: apresentar o contrato firmado com o profissional, até a data limite para a entrega dos documentos de habilitação, assinado digitalmente ou com firma reconhecida.

d) Indicação do responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU e dados completos da licitante e do representante legal, devidamente preenchido.

**7.1.10.** Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**7.1.11.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme determina o Artigo 96 da Lei 14.133/21:

I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**7.1.12.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**7.1.13.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos, Ailton Alves da Rocha e Thiago Zangaro, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

**9.2.1.** São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.



**9.3.** Será Fiscal do Contrato o **Sr. Carlos Alberto Zanin, diretor I.**

**9.4.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**9.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**9.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.10.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**9.10.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.10.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.10.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.10.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**9.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**9.11.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

**9.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**9.12.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.12.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.12.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.12.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.12.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.12.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **12 - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A garantia contratual de execução será conforme o **item 7.1.10**, ou seja, correspondente a 5% do valor contratado.



## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art.º. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### DISPENSA Nº. XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

**Objeto: Contratação dos serviços de empresa especializada para a realização de reforma no estacionamento da Escola Municipal Professor José Agreli.**

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Preço Global
1	Contratação dos serviços de empresa especializada para a realização de reforma no estacionamento da Escola Municipal Professor José Agreli.	1	UND	

#### Componentes do serviço para a realização da obra:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	Valor com BDI	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	2,60			
<b>2.0</b>			<b>DEMOLIÇÃO</b>					
2.1	04.40.070	CDHU	Demolição manual de piso de pedra	M2	171,46			
<b>3.0</b>			<b>TRANSPORTE</b>					
3.1	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	M3	17,15			
<b>4.0</b>			<b>PISO EM CONCRETO</b>					
4.1	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	17,15			



MUNICÍPIO DE  
**MONTE  
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.  
ADM: 2025 - 2028

4.2	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	191,81			
4.3	11.01.160	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	12,00			
4.4	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	12,00			
4.4	17.03.040	CDHU	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	M2	171,46			
<b>5.0</b>			<b>PINTURA</b>					
5.1	70.02.010	CDHU	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	M2	1,08			
<b>6.0</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
6.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	171,46			
			<b>TOTAL GERAL</b>					

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Estacionamento da Escola Municipal José Agreli, sito Avenida Félix Buissa, nº 905, Bairro Dr. Jorge Carneiro de Campos na cidade de Monte Aprazível-SP.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## ANEXO III - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO: XX/2025

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NO ESTACIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ AGRELLI.REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: xx/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: xx2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **53.221.701/0001-17**, estabelecido à Praça São João, nº 117, centro, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível (SP), neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ROBERTO CAMARGO**, brasileiro, casado, maior, empresário, capaz, **portador do RG SSP/SP nº 18.746.050 e inscrito no CPF sob o nº 080.682.398-47**, residente e domiciliado na Rua Pedro Monteleone, nº 120 – Jardim Aprazível, CEP 15150-000, nesta cidade de Monte Aprazível (SP), CEP 15150-000.

**CONTRATADA:** ....., portadora do CNPJ nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na rua ....., nº ....., na cidade de ....., representada pelo Proprietário/Sócio Proprietário/Diretor Sr(a) ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., com endereço na rua ....., nº ....., na cidade de .....

Tendo em vista a autorização de compra direta do resultado da Dispensa de Licitação nº XX/2025, referente ao Processo Administrativo nº XX/2025, pelo Senhor Prefeito, têm entre si, justa e acordada a aceitação do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços de Empresa para a construção do muro no Cemitério Municipal de Monte Aprazível-SP, conforme especificações constantes na dispensa de licitação nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025 e também na proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, da qual faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrita.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da Dispensa de Licitação nº 10/2025 a Proposta da CONTRATADA, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, independentemente de transcrição ou anexação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



3.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Ailton Alves da Rocha, Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos e Thiago Zangaro, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

**3.2.1. São funções dos gestores:**

- I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;
- II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;
- III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;
- IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;
- V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;
- VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

**3.3. Será Fiscal do Contrato o Sr Carlos Alberto Zanin, diretor I.**

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



3.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

#### **Fiscalização Administrativa**

3.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

3.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.13.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.13.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.13.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.13.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de **XXXX**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.2. Os pagamentos serão feitos após a entrega do bem, no prazo determinado.

4.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou depósito creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.6. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.8. Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 – Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.

**4.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93, Acórdão 2164/2015 - TCU, TJ-SP Apelação 1015473-88.2016.8.26.0344, STJ (REsp 910.802/RJ, 2ª T, rel. Eliana Calmon).**

4.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de **XX**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **DD/MM/AAAA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, que se dará no prazo de

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços



executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

- **02.07.00/15.452.0014.2051.0000 - F - 338 - Urbanismo, Obras e Serviços Municipais**

### **CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o item 7.1.10 do Termo de Referência, na modalidade de **XX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que monta em **R\$ XXXX**.

### **CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 11.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.1.12. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 11.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.14. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 11.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações do instrumento congênere;
- 11.1.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133/2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO COMPETENTE**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Monte Aprazível - SP, **XXX**.



MUNICÍPIO DE  
**MONTE  
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.  
ADM: 2025 - 2028

**MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**CNPJ 53.221.701/0001-17**  
**Contratante**  
**JOÃO ROBERTO CAMARGO**  
**RG SSP/SP nº 18.746.050**  
**CPF sob o nº 080.682.398-47**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Nome)  
(CNPJ)  
**CONTRATADA**  
Representada por:  
Nome  
CPF  
RG  
Cargo

**Testemunhas:**

1)

2)



## **ANEXO IV- MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBRA:** REFORMA DO ESTACIONAMENTO NA E. M. PROFESSOR JOSÉ AGRELI  
**LOCAL:** AVENIDA FELIX BUISSA MONTE APRAZÍVEL - SP

Este documento tem por finalidade descrever as características técnicas e a qualidade exigidas para todos os materiais a empregar, bem como fornecer instruções, recomendações, diretrizes e demais exigências necessárias à execução das Obras Civas.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao orçamento os detalhes e presente especificação.

A presente especificação terá precedência sobre qualquer outro dado divergente existente no orçamento.

Caberá a CONTRATADA verificar a compatibilidade entre o orçamento, e em caso de divergência alertar e consultar a FISCALIZAÇÃO. Os quantitativos de material, que complementam os projetos, devem ser conferidos e checados pela CONTRATADA. Portanto, a CONTRATADA deverá basear-se no próprio levantamento de material para o orçamento e compras, não podendo alegar eventuais discrepâncias das listas, para pleitear alteração nos preços unitários ou globais, bem como falta ou sobra de materiais adquiridos.

Todos os materiais empregados na construção serão comprovadamente de primeira qualidade e antes de serem aplicados deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a qual poderá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações. São considerados como similares os materiais ou produtos que, atendendo às normas da ABNT. Não será permitido manter no recinto da obra qualquer material em desacordo com o especificado e recusado pela Fiscalização.

Todos os materiais e métodos executivos deverão seguir as normas pertinentes da ABNT, mesmo que não estejam explicitamente citadas.

A CONTRATADA deve substituir por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que, durante o prazo especificado pela legislação (Código Civil, Código Comercial e Código do Contribuinte), a contar da data de entrega da obra, apresentar defeitos ou problemas decorrentes de fabricação ou de vícios de instalação.

A CONTRATADA submeterá a aprovação da Fiscalização, amostras significativas dos materiais a serem empregados nos serviços especificados, antes de adquiri-los. Sendo aprovadas, as amostras serão mantidas no escritório da obra, para eventual comparação com exemplares dos lotes postos no canteiro para utilização. Somente Laboratórios Tecnológicos plenamente capacitados deverão proceder



aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela Fiscalização quando esta julgar necessário e conveniente. Serão exigidas, na execução dos serviços, assim como na aquisição dos materiais, as normas aprovadas ou recomendadas e as especificações ou métodos de ensaio, de acordo com os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A construção deverá ser executada rigorosamente de acordo com os orçamentos, a desenvolver, devendo ser obedecidas todas as exigências do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Decreto 12.342/78, e ainda considerar que obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários. Quaisquer divergências entre as especificações e o orçamento, prevalecerão as primeiras.

A placa da obra, a ser fixada em local frontal à obra e em posição de destaque. Esta placa nunca poderá ser menor que a maior placa afixada. Serão fornecidos todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra. A obra será mantida permanentemente limpa. Deverá estar disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: todos os Orçamento, Cronograma, Memorial, Diário de Obra, ART e documentação do Programa de Qualidade.

## **1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **1.1 Placa de identificação da obra**

A placa deverá ser confeccionada de acordo com as cores, as medidas, proporções e demais orientações fornecidas pela Municipalidade.

Deverão ser fornecimentos de materiais, acessórios para fixação e a mão de obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes à empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações fornecidas pela Prefeitura; Pontaletes de “Erisma uncinatum” (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou “Qualea spp” (conhecida como Cambará), de 3" x 3".

A placa deve ser fixada em local visível e deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução das obras e de acompanhamento da Prefeitura.

## **2 DEMOLIÇÃO**

### **2.1 Demolição manual de piso de pedra**

1) Será medido por área real de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto retirado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da retirada (m<sup>2</sup>).



2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e o ferramental apropriado para a execução dos serviços: desmonte manual de pavimento em paralelepípedo, ou lajota de concreto, inclusive o lastro de areia; a seleção e separação do material, a limpeza e a acomodação manual das peças em lotes, para o reaproveitamento, ou remoção. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas Normas Técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

### **3 - TRANSPORTE**

3.1 Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1 quilômetro (m³).

2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

### **4- PISO EM CONCRETO**

4.1 Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg

1) Será medido pelo volume de aterro compactado (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços de aterro interno, com material existente ou importado, incluindo o apiloamento em camadas de 20 cm, com maço de 30 kg e a disposição das sobras.

4.2 Armadura em tela soldada de aço

1) Será medido pelo peso nominal das telas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de tela soldada em aço CA-60 ou CA-50, transporte e colocação de telas de qualquer bitola; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, emendas e perdas por desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.

4.3 Concreto usinado, fck = 20 MPa



1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m<sup>3</sup>).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

#### 4.4 Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou Enchimento

1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m<sup>3</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.

#### 4.5. Cimentado desempenado e alisado - 17.03.040

1) será medido pela área de cimentado executado (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do cimentado desempenado e alisado, não remunerando a camada de regularização prévia.

### **5.0 PINTURA**

#### 5.1 Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica

1) Será medido por área de pintura executada (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação de pavimento com tinta a base de resinas vinílicas ou acrílicas, refletorizada com micro esferas de vidro.

### **6.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

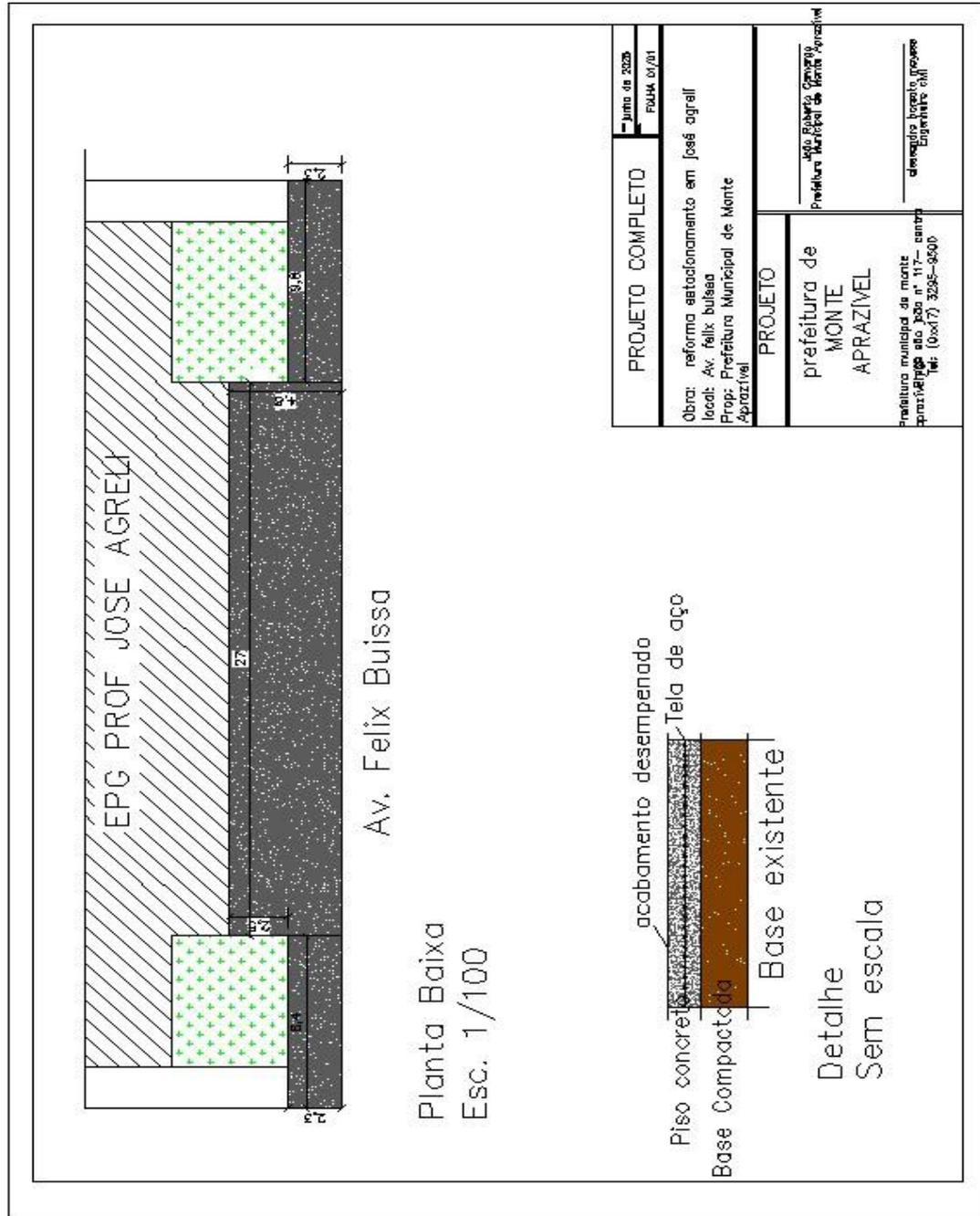
#### 6.1 Limpeza final da obra

1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varrição, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.



## ANEXO V – PROJETO BÁSICO DA OBRA





## ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**OBRA:** REFORMA DO ESTACIONAMENTO NA E. M. PROFESSOR JOSÉ AGRELI

CDHU-197

fev/25

**LOCAL:** AVENIDA FELIX BUISSA MONTE APRAZÍVEL - SP

BDI Considerado

1,26

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	Valor com BDI	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>660,45</b>
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	2,60	201,6	254,02	660,45
<b>2.0</b>			<b>DEMOLIÇÃO</b>					<b>2.499,89</b>
2.1	04.40.070	CDHU	Demolição manual de piso de pedra	M2	171,46	11,57	14,58	2.499,89
<b>3.0</b>			<b>TRANSPORTE</b>					<b>450,43</b>
3.1	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	17,15	20,85	26,27	450,43
<b>4.0</b>			<b>PISO EM CONCRETO</b>					<b>21.244,29</b>
4.1	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	17,15	59,58	75,07	1.287,15
4.2	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	191,81	10,43	13,14	2.520,36
4.3	11.01.160	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	12,00	534,82	673,87	8.087,92
4.4	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	12,00	81,35	102,50	1.230,23
4.4	17.03.040	CDHU	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	M2	171,46	37,58	47,35	8.118,63
<b>5.0</b>			<b>PINTURA</b>					<b>35,43</b>
5.1	70.02.010	CDHU	Sinalização horizontal com tinta vinilica ou acrílica	M2	1,08	26,04	32,81	35,43
<b>6.0</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					<b>2.916,53</b>
6.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	171,46	13,50	17,01	2.916,53
			<b>TOTAL GERAL</b>					<b>27.807,02</b>



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

**OBRA:** REFORMA DO ESTACIONAMENTO NA E. M. PROFESSOR JOSÉ AGRELI CDHU-197

**LOCAL:** AVENIDA FELIX BUISSA MONTE APRAZÍVEL - SP

BDI Considerado 1,26

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMORIAL DE CALCULO
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	2,60	2,00*1,30
<b>2.0</b>			<b>DEMOLIÇÃO</b>			
2.1	04.40.070	CDHU	Demolição manual de piso de pedra	M2	171,46	(2,30*8,40)+(4,80*27,00)+(9,80*2,30)
<b>3.0</b>			<b>TRANSPORTE</b>			
3.1	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	17,15	((2,30*8,40)+(4,80*27,00)+(9,80*2,30))*0,10
<b>4.0</b>			<b>PISO EM CONCRETO</b>			
4.1	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	17,15	((2,30*8,40)+(4,80*27,00)+(9,80*2,30))*0,10
4.2	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	191,81	((4,80*27,00))*1,48
4.3	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	12,00	((2,30*8,40)+(4,80*27,00)+(9,80*2,30))*0,07
4.4	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	12,00	((2,30*8,40)+(4,80*27,00)+(9,80*2,30))*0,07
4.4	17.03.040	CDHU	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	M2	171,46	(2,30*8,40)+(4,80*27,00)+(9,80*2,30)
<b>5.0</b>			<b>PINTURA</b>			
5.1	70.02.010	CDHU	Sinalização horizontal com tinta vinilica ou acrílica	M2	1,08	(27,00/2,5) *0,10
<b>6.0</b>			<b>SERVIÇO COMPLEMENTARES</b>			
6.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	171,46	(2,30*8,40)+(4,80*27,00)+(9,80*2,30)



## CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							
OBRA: REFORMA DO ESTACIONAMENTO NA E. M.							
PROFESSOR JOSÉ AGRELI LOCAL: AVENIDA FELIX BUISSA							
MONTE APRAZÍVEL - SP							
META/ AGRUPADOR	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PESO %	30 Dias		60 Dias	
				PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	660,45	2,38%	100%	100%		100%
2.0	DEMOLIÇÃO	2.499,89	8,99%	100%	100%		100%
3.0	TRANSPORTE	450,43	1,62%	100%	100%		100%
4.0	PISO EM CONCRETO	21.244,29	76,40%	80%	80%	20%	100%
5.0	PINTURA	35,43	0,13%	0%	0%	100%	100%
6.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.916,53	10,49%	0%	0%	100%	100%
	TOTAL (%):	27.807,02		R\$ 20.606,20	R\$ 20.606,20	R\$ 7.200,82	R\$ 27.807,02
	SALDO (R\$):	27.807,02	100%	74,10%	R\$ 7.200,82	25,90%	